



CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 037/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0516-1/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO/BA**, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº 772/2025, com fundamento de validade na Lei Federal nº 14.133/2021, promoverá Chamamento Público com vistas ao Credenciamento, objetivando a Pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços técnicos em radiologia clínica e hospitalar, compreendendo a realização de exames de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade, utilizando métodos radiológicos e correlatos, destinados ao atendimento dos pacientes assistidos pelo Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, neste Município, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, bem como, no Processo Administrativo nº 0516-1/2025.

ENDEREÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Sala das Licitações, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000.

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 22 de dezembro de 2025 e estará permanentemente aberto pelo período de 12 (doze) meses.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

- 1.1. O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 22 de dezembro de 2025, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.
- 1.2. Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência das credenciadas, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

2. DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1. Os procedimentos do presente CREDENCIAMENTO serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ao estabelecer que todos os que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados, e adotando a ordem de apresentação de documentos apenas como critério operacional e organizacional, assegura-se a igualdade de condições a todos os interessados.

2.2.1. A convocação observará os critérios objetivos de distribuição da demanda, garantindo previsibilidade e impessoalidade no início da execução. Tal sistemática assegura igualdade de



oportunidade entre os credenciados, permitindo que cada contratado seja chamado conforme sua ordem de ingresso no registro do credenciamento.

2.2.2. A demanda decorrente da contratação dos serviços será distribuída entre as empresas credenciadas de forma isonômica, objetiva e transparente, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e deste instrumento.

2.2.3. A distribuição das demandas tem por finalidade assegurar a isonomia, garantindo condições equitativas entre todas as empresas credenciadas; promover a eficiência, com atendimento adequado à demanda assistencial; preservar a continuidade do serviço público, evitando desassistência ou sobrecarga; e assegurar a transparência, mediante regras estáveis, públicas e rastreáveis.

a) Estrutura e Ciclos de Distribuição. A distribuição será organizada em ciclos de 04 (quatro) meses, de modo a possibilitar avaliação periódica de desempenho, conferir estabilidade e previsibilidade operacional, assegurar a repartição equilibrada das demandas e permitir ajustes administrativos conforme a necessidade assistencial. Dentro de cada ciclo, as demandas serão atribuídas considerando a capacidade operacional de cada empresa e a disponibilidade imediata de técnicos em radiologia devidamente habilitados, buscando-se, sempre que possível, equivalência no volume distribuído entre as credenciadas. Ao final de cada ciclo, a ordem de distribuição será reorganizada, de forma a refletir o reordenamento previsto no modelo.

b) Critérios Objetivos de Ordenação. A ordem inicial de distribuição obedecerá, prioritariamente, à ordem cronológica de credenciamento, conjugada com o equilíbrio na distribuição de plantões e exames ao longo do ciclo. Adotar-se-á, ainda, a alternância como regra de impessoalidade, de modo que a empresa que iniciar o ciclo seguinte será reposicionada para o final da fila, prevenindo concentração e assegurando tratamento equânime. A adoção desses critérios visa resguardar a igualdade e a impessoalidade, mitigando riscos de favorecimento e conferindo previsibilidade à execução.

c) Procedimentos Operacionais. A execução da distribuição observará a publicação da escala previamente ao início de cada ciclo quadrimestral, bem como a realização de reuniões de ajuste sempre que necessário, para alinhamento operacional com as empresas credenciadas. Será mantido registro e monitoramento formal de toda a execução, contemplando a realização dos serviços, eventuais pendências e o histórico operacional de cada credenciada, de forma a assegurar rastreabilidade. Na hipótese de a empresa convocada não conseguir cumprir demanda específica, será imediatamente convocada a próxima da ordem vigente, com a devida formalização. Falhas injustificadas implicarão registro formal da ocorrência, reposicionamento desfavorável na fila de distribuição, quando aplicável, e eventual instauração de procedimento sancionatório, conforme as regras do credenciamento e da contratação.

d) Regras para Continuidade do Serviço. Para assegurar atendimento ininterrupto aos pacientes do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, ausências ou recusas injustificadas ensejarão a redução da posição da empresa na ordem de distribuição, sem prejuízo das demais consequências administrativas cabíveis. Desistências ocorridas dentro do ciclo autorizarão a redistribuição imediata da demanda às demais credenciadas, garantindo continuidade assistencial. Ajustes na escala somente ocorrerão mediante justificativa técnica ou por



necessidade assistencial devidamente caracterizada e registrada. Ao final do ciclo, a ordem geral será reorganizada conforme o histórico apurado e os critérios de alternância e equilíbrio previstos.

e) Obrigações Relacionadas à Escala. A empresa credenciada deverá manter equipe técnica suficiente para atender integralmente às escalas e às demandas da Administração, responsabilizando-se por providenciar substituições imediatas em caso de impedimento, ausência ou inadequação técnica de qualquer profissional. A Administração poderá ajustar o volume distribuído em razão da variação da demanda assistencial, do desempenho da empresa, do cumprimento dos requisitos de qualidade e da disponibilidade de equipe, sempre com registro formal e observância dos critérios objetivos do modelo.

f) Benefícios do Modelo de Distribuição em Ciclos. O sistema adotado propicia distribuição justa e equilibrada da demanda entre as credenciadas, reduzindo riscos de concentração de atendimentos em uma única empresa e elevando a previsibilidade administrativa. Ademais, fortalece a transparência e a rastreabilidade em todas as etapas, com impactos positivos na organização das equipes e na qualidade assistencial, decorrentes do planejamento periódico e do monitoramento estruturado.

2.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão se credenciar, assegurando tratamento igualitário e ampla publicidade do procedimento, em conformidade com os princípios constitucionais e da Nova Lei de Licitações.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. Interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.1.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

4.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil.

4.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



4.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.

4.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.2.4. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

4.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.6.1. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

4.2.7.1. Caso a proponente seja considerada isenta dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

4.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

4.2.8.1. Caso a proponente seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao



objeto, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica.

4.3.1.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.3.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) contendo, no mínimo, as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo ou função de quem assina o documento, bem como descrição do objeto, das atividades desenvolvidas e do período da contratação.

4.3.1.3. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da concorrente, pela própria concorrente ou por empresas das quais participem sócios ou diretores da concorrente.

4.3.2. Comprovação de possuir inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

4.3.3. Comprovação de possuir em seu quadro permanente profissional Médico, devidamente habilitado e com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina (CRM), para exercer a função de Responsável Técnico da empresa.

4.3.4. A comprovação do vínculo do profissional referido no item anterior será realizada mediante apresentação de:

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) contrato de prestação de serviços; ou
- c) declaração de sócio ou dirigente, quando o Responsável Técnico integrar o quadro societário, comprovada por meio do contrato ou ato constitutivo da empresa.

4.3.5. Comprovação de possuir em seu quadro profissional(is) Técnico em Radiologia, devidamente habilitado(s) e com inscrição ativa no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR), mediante apresentação de CTPS, contrato de prestação de serviços ou ato constitutivo, conforme o caso.

4.3.6. Certidão negativa ou declaração de “nada consta”, emitida pelo CRTR, referente ao Responsável Técnico e aos profissionais indicados para atuação.

4.3.7. Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos necessários ao cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento.

4.3.8. Declaração expressa de submissão integral a todas as cláusulas e condições do Termo de Referência, sem ressalvas ou restrições.



4.3.9. Declaração, sob as penalidades legais, de inexistência de fato impeditivo à habilitação, com obrigação de comunicação imediata caso venha a ocorrer.

4.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do participante do credenciamento.

4.4.1.1. Na hipótese de apresentação de certidão positiva, o participante deverá comprovar a homologação ou deferimento, pelo juízo competente, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial em vigor.

4.4.2. Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do participante do credenciamento, quando se tratar de pessoa física ou de sociedade simples, desde que admitida sua participação no credenciamento, nos termos do art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021.

4.4.3. Requerimento de Participação, conforme Anexo deste Edital.

4.4.4. Declarações Diversas, conforme Anexo deste Edital.

5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4, em um único envelope devidamente lacrado e identificado, ou por meio de e-mail institucional.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.5. As regras, critérios e procedimentos aplicáveis ao credenciamento dos interessados, à convocação dos credenciados e à distribuição da demanda entre as empresas habilitadas encontram-se detalhadamente descritos no Anexo I – Termo de Referência, que integra o presente Edital para todos os fins legais.

5.6. O credenciamento observará os princípios da isonomia, impessoalidade, economicidade e transparência, assegurando a participação de todos os interessados que atendam integralmente às condições e exigências previstas no Termo de Referência.



5.7. Os credenciados estarão sujeitos ao cumprimento das condições, prazos e obrigações estabelecidas no Anexo I, cuja observância é obrigatória e vinculante, sob pena de descredenciamento, suspensão ou demais sanções cabíveis previstas na legislação e no edital.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs, ou pela ferramenta “e-mail”, semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

6.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Brumado.

7.2. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

7.3. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela autoridade competente, por meio de Convocação para contratação.



8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) ou publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Homologado o CREDENCIAMENTO pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Brumado/BA, firmará TERMO DE CREDENCIAMENTO com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.

9.2. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

9.3. O prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado forma prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. No ato da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido TERMO DE CREDENCIAMENTO em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.

9.5. As demais disposições estão previstas na minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail, conforme a necessidade do município de Brumado/BA, sendo respeitado rodízio entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.

10.2. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para o rodízio.

11. DOS PREÇOS

11.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

11.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.



12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal de Brumado/BA, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da ordem de serviços ou assinatura de contrato serão descredenciados.

12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do serviço objeto deste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente CREDENCIAMENTO não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do CREDENCIADO.

13.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato DESCRENCIAMENTO do CREDENCIADO que o tiver apresentado com a rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3. É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.

13.4. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de DESCRENCIAMENTO.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



13.6. As decisões referentes a este processo de CREDENCIAMENTO, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.

13.7. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do CREDENCIAMENTO ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

13.8. A participação neste CREDENCIAMENTO implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

13.9. A Prefeitura Municipal de BRUMADO/BA não está obrigada a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer ao sistema de rodízio dos credenciados;

13.10. Fica designado o foro da Cidade de BRUMADO/BA, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.11. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

ANEXO 1 – Termo de referência;

ANEXO 2 – Requerimento de Credenciamento;

ANEXO 3 – Declarações diversas;

ANEXO 4 - Minuta do Termo de Credenciamento;

ANEXO 5 – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

BRUMADO/BA, 18 de dezembro de 2025.

EVANGIVALDO ALVES ROCHA
Diretor do Departamento de Administração
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 032/2025



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos em radiologia clínica e hospitalar, compreendendo a realização de exames de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade, utilizando métodos radiológicos e correlatos, destinados ao atendimento dos pacientes assistidos pelo Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, neste Município.

1.2. Os serviços serão prestados em regime de plantão presencial de 12 (doze) horas, de forma contínua e integrada ao fluxo assistencial do hospital, funcionando 24 horas por dia, 7 dias por semana. Os profissionais designados pela empresa contratada deverão atuar exclusivamente nas dependências do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, nos setores que compõem o Serviço de Radiologia.

1.3. As atividades a serem executadas incluem, entre outras:

- Realização de exames radiológicos conforme solicitação médica, incluindo atendimentos de urgência, emergência, internação clínica, cirúrgica e UTI;
- Operação de equipamentos de diagnóstico por imagem disponibilizados pelo hospital, garantindo a utilização adequada das técnicas radiológicas;
- Aplicação de medidas de radioproteção para pacientes, trabalhadores e acompanhantes, seguindo normas aplicáveis;
- Apoio às equipes clínicas, fornecendo imagens com qualidade técnica adequada ao diagnóstico;
- Registro das informações técnicas em sistemas informatizados utilizados pelo hospital para guarda, tramitação e controle de exames;
- Colaboração com rotinas assistenciais em situações de urgência, politraumas, eventos críticos e demandas inesperadas;
- Atendimento às normas e protocolos internos estabelecidos pela Diretoria do Hospital e pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.4. A contratação não gerará qualquer vínculo hierárquico, empregatício ou funcional entre os profissionais disponibilizados pela empresa e a Administração Pública. A empresa contratada será responsável pela gestão de seus profissionais, bem como por garantir cobertura integral dos plantões, substituições, escalas e cumprimento das normas aplicáveis.

1.5. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação contínua, eficiente e segura dos serviços técnicos de radiologia clínica e hospitalar, indispensáveis ao pleno funcionamento do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, especialmente nos atendimentos de média e alta complexidade, incluindo urgência, emergência, internações clínicas e cirúrgicas.

Os exames de diagnóstico por imagem constituem etapa essencial no processo de cuidado em saúde, sendo fundamentais para identificação precoce de patologias, confirmação de hipóteses diagnósticas, avaliação de quadros clínicos agudos, planejamento de procedimentos cirúrgicos e monitoramento da evolução de pacientes internados. A indisponibilidade ou insuficiência desses serviços comprometeria gravemente a efetividade assistencial, ampliando riscos clínicos e retardando decisões terapêuticas.



O setor de Radiologia do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto opera com demanda contínua e crescente, exigindo cobertura ininterrupta de 24 horas por dia, 7 dias por semana. Para atender adequadamente essa dinâmica, faz-se necessária a disponibilização de profissionais Técnicos em Radiologia devidamente habilitados e registrados no CRTR, observando-se rigorosamente as normas nacionais aplicáveis à exposição ocupacional, limites de jornada e intervalos obrigatórios em ambientes com radiação ionizante.

Diante dessas exigências legais, técnicas e operacionais, torna-se imprescindível a contratação de pessoa jurídica especializada, apta a fornecer equipe qualificada para execução dos serviços em regime de plantão presencial de 12 (doze) horas, garantindo a cobertura integral dos turnos e a continuidade ininterrupta do atendimento.

O quantitativo de 960 plantões foi definido com base na necessidade de assegurar o pleno funcionamento do setor ao longo de todo o período contratual, considerando o volume diário de exames, a dinâmica de atendimentos emergenciais, a demanda assistencial de pacientes internados em enfermarias, UTI e pós-operatórios, além do funcionamento ininterrupto do hospital.

A execução dos exames radiológicos demanda equipe profissional com capacidade técnica comprovada, incluindo:

- Registro ativo no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR);
- Domínio de procedimentos e operação de equipamentos de diagnóstico por imagem;
- Observância rigorosa às normas de radioproteção, biossegurança e segurança do trabalho;
- Atuação qualificada em situações emergenciais e em pacientes de alta complexidade;
- Uso adequado de sistemas informatizados de registro, encaminhamento e arquivamento de imagens.

A radiologia é serviço essencial ao funcionamento hospitalar e imprescindível para:

- Atendimentos de urgência e emergência;
- Suporte diagnóstico a pacientes internados e em estado crítico;
- Avaliação de fraturas, pneumonias, traumas e distúrbios cardiopulmonares;
- Procedimentos pré e pós-operatórios;
- Suporte aos atendimentos ambulatoriais vinculados ao hospital.

A interrupção, ainda que parcial, desses serviços comprometeria o desempenho assistencial da unidade, acarretando riscos à integridade e à vida dos pacientes. Assim, a contratação ora proposta revela-se indispensável para garantir a continuidade, regularidade, qualidade e segurança dos serviços de saúde oferecidos à população.

Diante do exposto, resta tecnicamente demonstrada a necessidade da contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos em radiologia clínica e hospitalar, compreendendo a realização de exames de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade, por meio de métodos radiológicos e correlatos, em regime de plantão presencial de 12 horas, assegurando o funcionamento pleno e ininterrupto do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

2.2. DA LEGALIDADE

A contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos em radiologia clínica e hospitalar, mediante credenciamento, encontra respaldo legal na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

O presente procedimento se fundamenta, em especial, no:



- Art. 79, inciso I, que admite o credenciamento como forma de contratação paralela e não excludente, em que é viável e vantajosa para a Administração a celebração de contratos simultâneos com todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital de chamamento, nas mesmas condições padronizadas;
- Art. 74, inciso IV, que trata da inexigibilidade de licitação nos casos em que não haja competição viável, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- Art. 6º, inciso XLIII, que define credenciamento como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

O credenciamento constitui instrumento jurídico válido, eficaz e amplamente consolidado na Administração Pública para a contratação direta de todos os prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, assegurando:

- Universalidade de acesso à contratação;
- Isonomia entre os interessados;
- Flexibilidade operacional para atendimento das variações de demanda assistencial;
- Continuidade de serviços públicos essenciais, como os serviços de diagnóstico por imagem.

No contexto do Município de Brumado/BA, a adoção do credenciamento mostra-se adequada e juridicamente segura para a contratação de pessoa jurídica especializada em radiologia clínica e hospitalar, uma vez que a execução dos serviços exige:

- Disponibilização de profissionais Técnicos em Radiologia devidamente habilitados e registrados no CRTR;
- Gestão de escalas e garantia de cobertura integral dos plantões de 12 horas;
- Capacidade operacional para manter equipes de forma contínua, inclusive em horários noturnos, finais de semana e feriados;
- Estrutura administrativa para cumprir normas de radioproteção, segurança e controle de qualidade;
- Padronização e rastreabilidade dos registros em sistemas utilizados pelo hospital.

Dessa forma, o credenciamento atende integralmente às exigências da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, transparência e supremacia do interesse público, revelando-se a solução mais adequada à realidade operacional do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e à necessidade de garantir a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem essenciais à assistência em saúde.

2.3. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO/ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

O Município de Brumado/BA adota, para esta contratação, o modelo de credenciamento com critério de seleção paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tal procedimento auxiliar de contratação revela-se plenamente compatível com a natureza do objeto, prestação de serviços técnicos especializados em radiologia clínica e hospitalar, por meio de pessoa jurídica habilitada, para realização de exames de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade destinados aos pacientes assistidos pelo Hospital Municipal Professor Magalhães Neto. Trata-se de serviço essencial, de execução contínua, prestado em regime de plantão presencial, que exige disponibilidade permanente de profissionais Técnicos em Radiologia, submetidos a normas específicas de habilitação, radioproteção e segurança. O credenciamento, portanto, amplia a capacidade assistencial, permitindo que todos os prestadores aptos possam ser habilitados, sem limitação de vagas, o que é compatível com a necessidade de garantir cobertura ininterrupta de 24 horas por dia, 7 dias por semana.



Por se tratar de procedimento não competitivo, a Administração concentra sua análise na verificação da habilitação técnica, jurídica e fiscal das empresas interessadas. Assim, a ordem de apresentação da documentação constitui critério objetivo e transparente para análise, desde que o envio seja completo e atenda integralmente às exigências do edital de chamamento público.

Essa sistemática assegura:

- celeridade na habilitação das empresas prestadoras;
- Início imediato da prestação dos serviços pelas empresas credenciadas e devidamente habilitadas para execução dos plantões, garantindo continuidade e regularidade da assistência.
- flexibilidade operacional, permitindo substituições, ampliações ou coberturas emergenciais;
- ampliação da rede de prestadores, evitando descontinuidade do serviço;
- efetividade na manutenção do funcionamento pleno do setor de radiologia.

Além disso, o credenciamento contribui para evitar atrasos na oferta de exames radiológicos, especialmente em períodos de maior demanda assistencial, garantindo resposta ágil e contínua por parte da Administração Pública.

A adoção do credenciamento está alinhada com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos e supremacia do interesse público, mostrando-se a forma mais segura, adequada e proporcional para assegurar a prestação regular, qualificada e ininterrupta dos serviços de radiologia hospitalar.

2.4. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	APR.
1	Prestação de serviços técnicos em radiologia, em regime de plantão presencial de 12 (doze) horas, executado por profissionais Técnicos em Radiologia habilitados e regularmente inscritos no CRTR, para atendimento às demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.	960	Plantões

2.5. O quantitativo estimado da presente contratação corresponde à prestação continuada de serviços técnicos em radiologia clínica e hospitalar, compreendendo a realização de exames de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade, por meio de métodos radiológicos e correlatos, destinados ao atendimento dos pacientes assistidos pelo Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, neste Município.

A contratação tem como objetivo assegurar cobertura ininterrupta do setor de radiologia, garantindo suporte diagnóstico adequado aos atendimentos de urgência, emergência, internação e demanda espontânea, mediante escalas de plantão presencial de 12 (doze) horas.

a) Levantamento de Dados Históricos e Assistenciais

O levantamento considerou:

- os relatórios de produção do setor de radiologia do Hospital Municipal Professor Magalhães;
- o volume crescente de atendimentos hospitalares, especialmente nas áreas de urgência e emergência;
- a necessidade de manutenção contínua dos serviços de diagnóstico por imagem, essenciais para definição de condutas clínicas e cirúrgicas;



- a evolução da demanda populacional do Município de Brumado/BA, que possui população estimada em aproximadamente 74.368 habitantes (IBGE), distribuídos entre zona urbana e rural (IBGE, Estimativas de População 2025, disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>).

b) Interdependência com Outras Contratações

A contratação apresenta interdependência direta com diversos serviços hospitalares e contratos vigentes na Secretaria Municipal de Saúde, destacando-se:

- Contratos de serviços médicos hospitalares, que dependem de exames radiológicos para diagnóstico e definição de condutas;
- Serviços de urgência e emergência, cujo funcionamento adequado pressupõe disponibilidade imediata de exames de imagem;
- Serviços laboratoriais, de transporte sanitário e de apoio diagnóstico, que atuam de forma complementar à radiologia;
- Sistemas informatizados de registro, arquivamento e guarda de imagens, que exigem integração operacional dos profissionais de radiologia para inserção de dados, emissão de laudos e organização do fluxo assistencial.

A radiologia constitui serviço essencial e estratégico para a resolutividade clínica do hospital, sendo indispensável para a continuidade, eficiência e segurança da assistência prestada aos pacientes.

c) Dimensionamento da Jornada Necessária

O Hospital Municipal Professor Magalhães Neto opera em regime ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), o que demanda cobertura contínua e plenamente estruturada do setor de radiologia. O dimensionamento estritamente mínimo indicaria 720 plantões anuais (2 plantões de 12 horas × 30 dias × 12 meses). Contudo, o quantitativo estimado de **960 plantões anuais** foi definido a partir de parâmetros técnicos, assistenciais e operacionais que refletem a necessidade real do serviço, evitando subdimensionamento e garantindo a continuidade da assistência. Entre as premissas técnicas que justificam o quantitativo ampliado, destacam-se:

1. Oscilações sazonais e aumento da demanda assistencial, especialmente nos períodos de maior fluxo de urgência, emergência e internações médico-cirúrgicas, que exigem reforço da equipe dentro do próprio turno de 12 (doze) horas, mediante presença simultânea de mais de um profissional e não extensão da jornada, de modo a assegurar resposta diagnóstica adequada e tempestiva.

2. Plantões suplementares para cobertura de ausências justificadas, incluindo afastamentos por motivo de saúde, férias, licenças legais, cursos obrigatórios, substituições internas e outras ocorrências inerentes à rotina dos serviços de saúde, garantindo a continuidade ininterrupta do serviço essencial.

3. Exigência de disponibilidade permanente de profissionais habilitados, assegurando atendimento simultâneo às diversas frentes assistenciais do hospital, tais como urgência e emergência, enfermarias, centro cirúrgico, obstetrícia e atendimentos traumáticos que dependem do diagnóstico por imagem para definição de condutas clínicas e cirúrgicas.

4. Possibilidade de atuação simultânea de mais de um técnico por plantão, quando necessário, em razão da demanda assistencial elevada, da execução de exames de média e alta complexidade em setores distintos (emergência, centro cirúrgico, internação e obstetrícia), da realização de exames paralelos e para assegurar a organização eficiente do fluxo operacional e a segurança radiológica durante a prestação dos serviços.



5. Margem técnica de contingência, destinada a prevenir desassistência em casos de sobrecarga, aumento abrupto de atendimentos, emergências múltiplas ou impossibilidade operacional de execução por um único profissional.

d) Memórias de Cálculo

A definição do quantitativo e do custo estimado foi construída com base em:

- registros históricos de realizações de exames do setor de radiologia;
- médias mensais de exames realizados;
- necessidade de cobertura contínua de plantões presenciais de 12 horas;
- funcionamento ininterrupto do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, que opera 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- possibilidade de necessidade de atuação simultânea de mais de um Técnico em Radiologia em determinados plantões, em razão da elevada demanda assistencial, execução de exames de média e alta complexidade em setores distintos (como emergência, centro cirúrgico, internação e obstetrícia) e organização do fluxo operacional com segurança radiológica.

Considerando esses fatores, estimou-se o quantitativo total necessário de 960 plantões presenciais de 12 horas, a serem executados por pessoa jurídica especializada, com equipe composta por Técnicos de Radiologia habilitados e capacitados para atender às demandas assistenciais do hospital. Esta metodologia de cálculo garante que o dimensionamento reflita a realidade da demanda, a continuidade do serviço essencial e a segurança técnica durante a prestação dos exames, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

e) Documentação Suporte

A estimativa apresentada é acompanhada de documentação comprobatória, incluindo:

- relatórios de atendimentos radiológicos;
- dados demográficos atualizados do IBGE;

f) Objetivo da Economia de Escala

A contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação continuada de serviços técnicos em radiologia clínica e hospitalar proporciona uma série de vantagens operacionais e econômicas para o Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, destacando-se:

1. **Maior Flexibilidade na Composição de Escalas:** A contratação de empresa especializada permite uma maior flexibilidade na organização das escalas de plantões, adaptando-se às variações na demanda assistencial, sazonalidade e necessidades operacionais do hospital, sem comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços.
2. **Ampliação do Quadro de Profissionais Disponíveis:** A contratação de pessoa jurídica garante a disponibilização de uma equipe de profissionais qualificados e habilitados, sem a necessidade de contratação direta e permanente de pessoal, o que resulta na redução dos custos estruturais fixos para a Administração Pública, além de permitir ajustes rápidos no quadro de profissionais conforme as flutuações na demanda.
3. **Resposta Rápida às Variações de Demanda Hospitalar:** A contratação por pessoa jurídica especializada, remunerada por plantões executados, possibilita a rápida adequação da equipe de radiologia às variações de demanda hospitalar, especialmente em períodos de maior fluxo de atendimentos de urgência, emergência e internações de média e alta complexidade, garantindo cobertura adequada dentro do quantitativo de plantões previstos, sem necessidade de aumento da carga horária individual dos profissionais ou custos adicionais com pessoal.
4. **Redução de Custos com Recursos Humanos:** A contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de radiologia possibilita que o hospital tenha



acesso a profissionais habilitados de forma contínua, sem a necessidade de manutenção de quadro próprio de funcionários, gerando economia nos custos trabalhistas, encargos e benefícios relacionados ao pessoal, ao mesmo tempo em que garante a continuidade e a qualidade do atendimento.

5. **Garantia de Contingência e Segurança Operacional:** A contratação de empresa especializada também assegura que, em situações de alta demanda, sejam mantidas as condições operacionais ideais, com possibilidade de ativação de contingências, como a disponibilização de profissionais adicionais e a realização de exames paralelos, sempre dentro das melhores práticas e com a máxima segurança radiológica.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No que se refere ao Plano de Contratações Anual (PCA), registra-se que a presente contratação não constou na versão inicial do instrumento, uma vez que este ainda se encontrava em fase de consolidação e não havia sido publicado oficialmente. Entretanto, a demanda encontra-se plenamente alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, às diretrizes do Plano Municipal de Saúde, às metas pactuadas na Rede de Atenção à Saúde e às necessidades comprovadas da população do Município de Brumado, usuária dos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no tocante ao acesso regulado aos serviços de diagnóstico por imagem.

Ressalta-se que a contratação ora proposta é imprescindível para a continuidade, regularidade e qualificação dos serviços hospitalares, garantindo suporte diagnóstico adequado às diversas linhas de cuidado, ao atendimento de urgência e emergência, aos internamentos clínicos e cirúrgicos e às demandas ambulatoriais vinculadas ao hospital. Dessa forma, a ausência formal no PCA decorre de circunstância administrativa justificada e não compromete a legalidade, legitimidade e necessidade da contratação, que se destina diretamente ao atendimento do interesse público e à manutenção dos serviços essenciais de saúde.

4. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto é recomendável quando tecnicamente possível e economicamente vantajoso. Contudo, após análise técnica da natureza dos serviços de radiologia clínica e hospitalar, conclui-se que não é viável o parcelamento da solução, com base nos fundamentos a seguir:

1. **Natureza integrada dos serviços de diagnóstico por imagem:** Os exames radiológicos de média e alta complexidade exigem padronização de protocolos técnicos, uniformidade na operação dos equipamentos, observância constante das normas de radioproteção e coerência nas rotinas de atendimento hospitalar. O fracionamento comprometeria a continuidade e a qualidade assistencial, podendo gerar discrepâncias na execução dos procedimentos, atrasos e risco à segurança clínica dos pacientes.
2. **Unidade operacional do setor de Radiologia do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto:** O serviço funciona de forma centralizada, com fluxo único de atendimento que integra urgência/emergência, internação, centro cirúrgico e ambulatorios vinculados ao hospital. A divisão do objeto entre múltiplos prestadores dificultaria a coordenação das equipes, a gestão de plantões, o controle da produção e o atendimento ininterrupto de 24 horas por dia, 7 dias por semana.
3. **Ausência de ganhos operacionais ou econômicos com o fracionamento:** A análise técnica indica que o parcelamento não traria vantagens econômicas nem aumento de eficiência. Ao contrário, acarretaria maior custo administrativo, duplicidade de



responsabilidades, dificuldades de coordenação de equipes, redução do controle gerencial e possível comprometimento da continuidade do atendimento hospitalar.

4. **Preservação da economicidade, continuidade e qualidade dos serviços essenciais:**
A contratação unificada permite padronizar rotinas, consolidar a gestão de plantões, otimizar o acompanhamento da execução, garantir disponibilidade permanente de profissionais qualificados e assegurar integração direta com as demandas assistenciais do hospital, preservando a regularidade, segurança e qualidade dos serviços prestados.

Diante do exposto, conclui-se que a opção pela não adoção do parcelamento do objeto é tecnicamente fundamentada e encontra respaldo nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, garantindo a adequada prestação dos serviços de radiologia clínica e hospitalar necessários ao pleno funcionamento do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

5. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 217.603,20 (duzentos e dezessete mil seiscentos e três reais e vinte centavos), conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	APR.	VL.UNIT.	VL.TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos em radiologia, em regime de plantão presencial de 12 (doze) horas, executado por profissionais Técnicos em Radiologia habilitados e regularmente inscritos no CRTR, para atendimento às demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.	960	Plantões	R\$ 226,67	R\$ 217.603,20

5.2. Do Valor Estimado da contratação e do Atendimento ao Art. 23 da Lei nº 14.133/2021

A estimativa foi construída com base em parâmetros objetivos e verificáveis, observando-se:

a) Fontes de Pesquisa Utilizadas

A estimativa de preços foi elaborada com base em fontes formais, idôneas e amplamente reconhecidas pela Administração Pública, observando-se os princípios da economicidade, da razoabilidade e da aderência ao mercado, nos termos da legislação vigente. Para tanto, foi utilizada a seguinte fonte de pesquisa:

a.1) Banco de Preços Negócios Públicos, plataforma especializada que consolida dados de contratações públicas realizadas por diversos entes da Administração, permitindo a consulta a valores praticados em licitações recentes, com critérios de similaridade, atualização temporal e rastreabilidade das informações, assegurando maior confiabilidade e transparência à formação do preço estimado.

5.3. Metodologia e Parâmetros Utilizados (Memórias de Cálculo)

A memória de cálculo do custo estimado considerou, de forma detalhada:

- **Quantidade total estimada:** 960 plantões/ano de 12 horas (conforme dimensionamento assistencial e funcionamento ininterrupto do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto).
- **Média de preços obtida em cada fonte pesquisada:** (média aritmética, conforme técnica adequada prevista na IN SEGES/ME nº 65/2021).



- **Análise de dispersão dos valores:** desconsideração de preços inexequíveis, superestimados ou destoantes dos parâmetros de mercado.

Custos específicos por plantão, considerando:

- a complexidade assistencial dos exames radiológicos realizados, incluindo procedimentos de média e alta complexidade, que demandam técnicas diferenciadas e maior tempo de execução;
- as exigências técnicas e normativas aplicáveis aos profissionais e serviços de radiologia, que regulamentam o exercício da profissão;
- a necessidade de disponibilidade contínua e imediata do serviço, garantindo plantões presenciais de 12 horas, sem interrupção, compatíveis com o funcionamento ininterrupto do Hospital (24h/dia);
- a demanda hospitalar decorrente de atendimentos de urgência, emergência, internação clínica e cirúrgica, que exige resposta rápida e exames diagnósticos em tempo oportuno;
- a carga laboral envolvida na execução dos plantões, considerando volume de pacientes, número estimado de exames por período e variações sazonais de demanda assistencial;
- a responsabilidade técnica, operacional e legal assumida pela pessoa jurídica, que deve garantir:
 - adequação das práticas radiológicas às normas de proteção radiológica;
 - gestão e capacitação contínua dos profissionais;
 - cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, técnicas e de segurança;
 - manutenção dos registros, arquivamento de imagens e integração com o sistema hospitalar.

5.4. Validação Jurídica e Aderência Normativa

A estimativa ora apresentada:

- **Atende integralmente ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo:
 - memórias de cálculo;
 - documentos de suporte;
 - parâmetros utilizados para obtenção dos preços;
- **Segue a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, que define:
 - metodologia de pesquisa de preços,
 - critérios de confiabilidade, atualidade e pertinência,
 - validação das fontes.
- **Observa os princípios da economicidade, transparência, eficiência e planejamento**, previstos nos art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa ora apresentada, portanto, confere segurança, previsibilidade e economicidade ao procedimento, viabilizando uma contratação eficiente e conforme os princípios do planejamento, da isonomia e da eficiência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Após análise da demanda assistencial, dos requisitos técnicos, do contexto administrativo e das alternativas disponíveis, a solução identificada como mais adequada para a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos em radiologia clínica e hospitalar, é por credenciamento, conforme dispõe o art. 79, inciso I, c/c art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 79, inciso I, preconiza a hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas: “Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente (...) e art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.”



O credenciamento garante:

- Atendimento contínuo e sob demanda, assegurando cobertura integral do setor de radiologia;
- Ingresso contínuo de novos prestadores, possibilitando a reposição de profissionais conforme necessidade;
- Controle direto da Administração, com acompanhamento da prestação dos serviços e cumprimento das escalas;
- Atendimento técnico especializado, em conformidade com protocolos de radiologia clínica e hospitalar;
- Flexibilidade operacional e econômica, permitindo ajustes de escalas e contingências sem custos adicionais com quadro fixo de pessoal.

A adoção desta solução assegura:

- Eficiência na gestão pública, com otimização de recursos;
- Racionalidade nos gastos, evitando custos estruturais permanentes com pessoal;
- Expansão do acesso ao atendimento especializado, garantindo cobertura de exames de média e alta complexidade;
- Celeridade no atendimento, com rapidez na execução de exames;
- Qualidade e melhoria contínua da prestação dos serviços de saúde, preservando a segurança radiológica e eficiência operacional.

A solução contempla todo o ciclo de vida do serviço de radiologia, desde a disponibilização de profissionais habilitados até a entrega de exames, garantindo cobertura contínua e eficiência operacional, conforme detalhado a seguir:

1. **Planejamento e Dimensionamento:** A empresa contratada será responsável por disponibilizar profissionais qualificados, escalonando plantões presenciais de 12 horas, com possibilidade de atuação simultânea de mais de um técnico em situações de maior demanda ou em setores distintos (emergência, centro cirúrgico, internação e obstetrícia). O dimensionamento considera o funcionamento ininterrupto do hospital, oscilações sazonais, ausências justificadas, contingências e demandas extraordinárias, assegurando a continuidade do serviço sem subdimensionamento.
2. **Execução dos Serviços:** Os profissionais executam exames radiológicos de média e alta complexidade, utilizando métodos e técnicas atualizados e seguindo normas técnicas e regulatórias vigentes. Inclui a organização do fluxo de atendimento, a operação de equipamentos de radiologia, a correta execução de exames e a adoção de práticas de segurança radiológica, preservando a integridade de pacientes e equipe.
3. **Gestão Operacional e Suporte Técnico:** A contratada deve gerenciar escalas de trabalho, folgas, substituições internas e manutenção da reserva técnica, garantindo que os serviços sejam realizados de forma contínua e organizada. Também é responsável pelo suporte operacional necessário à integração dos exames nos sistemas informatizados de registro, arquivamento de laudos, assegurando rastreabilidade, confidencialidade e qualidade da informação.
4. **Monitoramento e Qualidade:** A solução inclui mecanismos de controle de qualidade e monitoramento do desempenho da equipe, assegurando que os exames sejam realizados dentro dos padrões técnicos, legais e de segurança estabelecidos, promovendo a melhoria contínua do serviço e a confiabilidade dos resultados diagnósticos.
5. **Encerramento e Continuidade:** Ao final de cada ciclo de serviço, a contratada deve garantir a entrega de todos os exames processados e laudos emitidos, mantendo a



organização e o registro completo dos atendimentos realizados. A solução contempla ainda a continuidade operacional, sem interrupções, durante todo o período de vigência do contrato, resguardando o atendimento assistencial do hospital.

Dessa forma, o credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos em radiologia clínica e hospitalar, constitui solução completa, integrada e eficiente, atendendo às necessidades assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, assegurando continuidade, segurança, qualidade técnica e economicidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e princípios da administração pública.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto será realizada por pessoa jurídica especializada, que disponibilizará profissionais Técnicos em Radiologia habilitados e regularmente inscritos no CRTR, em regime de plantão presencial de 12 (doze) horas, podendo atuar simultaneamente em situações de maior demanda ou em setores distintos (emergência, centro cirúrgico, internação e obstetria).

7.2. A convocação das empresas credenciadas será realizada de acordo com a demanda da Administração, observando a ordem de chamamento, a necessidade de atendimento contínuo do setor de radiologia e o rodízio de empresas previamente estabelecido neste Termo de Referência e no edital. Cada empresa credenciada será integralmente responsável por disponibilizar seus profissionais Técnicos em Radiologia, organizar suas escalas internas e assegurar a cobertura completa dos plantões, em conformidade com as especificações contratuais e normas aplicáveis.

7.3. A execução dos serviços incluirá, entre outras, as seguintes atividades:

- Operação de equipamentos radiológicos e execução de exames de média e alta complexidade;
- Organização do fluxo de atendimento e controle da agenda de exames;
- Aplicação de protocolos técnicos e normas de segurança radiológica;
- Garantia da rastreabilidade e integração das imagens e laudos nos sistemas informatizados do hospital;
- Cumprimento rigoroso das escalas, sem atrasos ou faltas injustificadas, sob pena de desconto proporcional;
- Substituição eventual de profissionais escalados, garantindo cobertura contínua.

7.4. Local e horário da prestação dos serviços

- Local: Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, Brumado/BA, em áreas designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Horário: Plantões presenciais de 12 (doze) horas, cobrindo o funcionamento ininterrupto do hospital, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

7.5. Materiais e equipamentos

Todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços serão fornecidos, mantidos e substituídos pela Administração Pública. A contratada será responsável exclusivamente pela prestação da mão de obra qualificada, garantindo que seus profissionais utilizem corretamente os equipamentos disponibilizados e sigam as normas técnicas e de segurança aplicáveis, conforme as orientações do CRTR e da CNEN.

7.6. Rotinas e periodicidade

A prestação dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:



- Início da execução: Até 03 dias após assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço;
- Métodos e procedimentos: Execução de exames radiológicos, organização de escalas, registro nos sistemas informatizados, observando protocolos técnicos e fluxos assistenciais;
- Cronograma: Cobertura contínua mediante escalas de plantão de 12 horas, com 960 plantões anuais estimados;
- Frequência e periodicidade: Conforme a demanda hospitalar, com possibilidade de ajustes sazonais.

7.7. Garantia e qualidade

A contratada será responsável pela qualidade técnica da mão de obra, garantindo que todos os profissionais realizem os exames dentro dos padrões técnicos, legais e de segurança. A Administração manterá a responsabilidade pelos equipamentos, insumos e manutenção.

7.8. Uniformes

- A contratado fornecerá uniformes completos, apropriados para a atividade, sem custo ao empregado, incluindo peças adequadas para todas as estações do ano;
- Substituição obrigatória a cada 6 meses ou sempre que houver desgaste ou inadequação;
- Uniformes para gestantes deverão ser adaptados à condição, garantindo conforto e segurança;
- Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.9. Monitoramento e fiscalização

- A prestação dos serviços será acompanhada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará cumprimento das escalas, qualidade técnica e aderência e observância aos protocolos de segurança radiológica;
- Qualquer ajuste ou comunicação com a contratada será feito por escrito e registrado.

7.10. Transição e encerramento do contrato

Por se tratar de serviços contínuos de prestação de mão de obra especializada, não há necessidade de transição entre profissionais durante a vigência do contrato. No entanto, ao término da vigência contratual, a empresa contratada deverá:

- Manter registros completos de atendimentos, garantindo que a Administração tenha acesso integral às informações;
- Regularizar quaisquer pendências relacionadas aos serviços prestados;
- Assegurar que a continuidade do atendimento radiológico seja mantida, sem interrupções, até que nova contratação ou renovação contratual esteja plenamente operacional.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A aferição da execução do objeto será realizada por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substitutivo aprovado pela Administração, destinado a avaliar a qualidade, regularidade e continuidade da prestação dos serviços de radiologia clínica e hospitalar, incluindo o cumprimento das escalas e a observância rodízios das empresas credenciadas.



8.2. O pagamento será realizado com base na execução efetiva dos serviços prestados, vedada a adoção de preços unitários por exame ou referência exclusiva à quantidade de exames realizados, considerando-se a prestação de serviços contínuos de mão de obra especializada, compreendendo a realização de exames de média e alta complexidade.

8.3. O pagamento será efetuado por plantão presencial de 12 (doze) horas efetivamente executado. Cada plantão será atestado pela fiscalização mediante verificação da presença e atuação dos profissionais, cumprimento das escalas e observância do rodízio das empresas credenciadas, bem como a emissão dentro dos padrões de qualidade exigidos pela Administração.

8.4. Caso a Contratada não cumpra integralmente os plantões, utilize profissionais não habilitados ou realize os serviços de forma irregular, poderão ser aplicadas glosas proporcionais ou retenção de valores correspondentes aos plantões afetados, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.5. O recebimento provisório dos plantões será realizado pelo fiscal técnico e administrativo mediante termo detalhado, comprovando a execução e conformidade dos serviços prestados;

8.5.1. O prazo para recebimento provisório será contado a partir do recebimento de comunicação de cobrança emitida pelo credenciado, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços correspondentes ao plantão ou parcela a ser paga.

8.5.2. O fiscal técnico do credenciamento realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado, comprovando o cumprimento das exigências técnicas, incluindo:

- presença do profissional da empresa credenciada;
- cumprimento das escalas e rodízio entre as credenciadas;
- execução dos plantões conforme estabelecido;
- emissão de imagens radiológicas dentro dos padrões de qualidade.

8.5.3. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva execução das obrigações legais e trabalhistas referentes aos profissionais alocados pela empresa contratada, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários e FGTS. Todas essas responsabilidades são de exclusiva competência da empresa contratada, cabendo ao fiscal apenas verificar o cumprimento dessas obrigações e emitir relatório ao gestor do credenciamento, sem que a Administração se responsabilize por quaisquer débitos da contratada.

8.5.4. Quando houver fiscal setorial, este realizará o recebimento provisório considerando aspectos técnicos e administrativos.

8.5.5. Para fins de faturamento, será considerado o período de serviços realizados mensalmente.

8.5.5.1. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.5.5.2. O fiscal técnico deverá apurar os resultados da execução dos plantões, avaliando desempenho, qualidade, cumprimento de escalas, podendo resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos, registrando relatório a ser encaminhado ao gestor do credenciamento.

8.5.5.3. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva execução das obrigações legais e trabalhistas referentes aos profissionais alocados pela empresa contratada, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários e FGTS. Todas essas responsabilidades são de exclusiva competência da empresa contratada, cabendo ao fiscal apenas verificar o cumprimento dessas obrigações e emitir relatório ao gestor do credenciamento, sem que a Administração se responsabilize por quaisquer débitos da contratada.



8.5.6. Considera-se ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último do período.

8.5.7. O credenciado deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, qualquer vício, defeito ou incorreção identificada na execução dos serviços, cabendo à fiscalização não atestar a última medição até que todas as pendências sejam sanadas.

8.5.8. O recebimento provisório será condicionado à verificação do cumprimento das escalas, execução dos plantões de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

8.5.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, edital ou contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

8.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá registrar todas as ocorrências da execução dos plantões, tanto técnicas quanto administrativas, devendo ser encaminhado ao gestor do credenciamento para recebimento definitivo.

8.7. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante verificação da qualidade e quantidade dos plantões e emissão de termo detalhado, observando-se:

8.7.1. Avaliação pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, incluindo indicadores de desempenho e eventuais penalidades;

8.7.2. Análise de relatórios e documentação, com solicitação de correções ao credenciado, se necessário;

8.7.3. Emissão do Termo Detalhado para recebimento definitivo;

8.7.4. Comunicação ao credenciado para emissão da Nota Fiscal/Fatura com valor dimensionado;

8.7.5. Encaminhamento da documentação ao setor de contratos para liquidação e pagamento.

8.8. Em caso de controvérsia sobre execução, qualidade ou quantidade dos serviços, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo o credenciado emitir Nota Fiscal referente à parcela incontroversa.

8.9. Nenhum prazo de recebimento será iniciado enquanto persistirem inconsistências na execução ou no instrumento de cobrança.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo não exime o credenciado da responsabilidade civil, ética ou técnica pela execução adequada e segura dos serviços.

8.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.15.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15.2. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.15.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

8.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.16.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (IBGE) – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

8.16.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.16.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.16.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.17. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.18. Da Repactuação

8.18.1. Os preços contratados poderão ser repactuados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o transcurso do interregno mínimo de 01 (um) ano;

8.18.2. Considerando que o objeto envolve prestação de serviços contínuos, com predominância de mão de obra, executados por profissionais Técnicos em Radiologia, a repactuação referente aos custos trabalhistas observará a data-base da categoria profissional.

8.18.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

8.18.4.1. Para os custos relativos à mão de obra: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria dos Técnicos em Radiologia ao qual a proposta estiver vinculada.

8.18.4.2. Para os custos decorrentes de insumos e demais despesas variáveis (se houver): a partir da data de apresentação da proposta.

8.18.5. Nas repactuações subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação concedida.

8.18.6. A repactuação deve limitar-se às parcelas do contrato efetivamente impactadas pela variação dos custos, sendo vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando obrigatórios por força de lei, acordo ou dissídio coletivo.

8.18.7. Para instrução do pedido de repactuação referente à mão de obra, a empresa credenciada deverá apresentar:

8.18.7.1. nova Convenção/Acordo/Dissídio da categoria dos Técnicos em Radiologia;

8.18.7.2. planilha de custos e formação de preços atualizada;

8.18.7.3. memória de cálculo demonstrando a variação dos custos.

8.18.8. A Administração analisará o pedido no prazo de 30 (trinta) dias prorrogável mediante justificativa, ficando suspenso enquanto pendente documentação solicitada ao credenciado.

8.18.9. O deferimento da repactuação observará a retroatividade à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, quando for o caso.



- 8.18.10. A repactuação será formalizada por apostilamento, sem necessidade de termo aditivo.
8.18.11. A extinção ou encerramento do contrato/credenciamento não impede a repactuação, desde que o pedido tenha sido tempestivamente apresentado.

8.19. Da Cessão de Crédito

8.19.1. A cessão de créditos decorrentes dos serviços efetivamente prestados pelas empresas credenciadas dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, mediante requerimento formal do credenciado.

8.19.2. A cessão somente produzirá efeitos perante a Administração após a assinatura de Termo de Cessão de Crédito, firmado entre a Administração, o credenciado (cedente) e o cessionário, observado o regime jurídico aplicável às contratações públicas.

8.19.3. Para aprovação da cessão, deverão ser atendidas, cumulativamente, as seguintes condições, considerando a natureza técnica e contínua dos serviços de radiologia:

I – Manutenção, pela credenciada (cedente), de todas as condições de habilitação, inclusive a habilitação no CRTR dos profissionais vinculados ao serviço e demais regularidades exigidas para o credenciamento;

II – Apresentação, pelo cessionário, de documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, bem como de que não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público;

III – comprovação de que o cessionário não se encontra alcançado pelas vedações previstas na legislação aplicável à Administração Pública, inclusive quanto ao recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, quando exigível.

8.19.4. O crédito a ser pago ao cessionário corresponderá exclusivamente ao valor que seria devido à empresa credenciada pela prestação dos plantões de radiologia atestados pela Administração, permanecendo aplicáveis:

- a) descontos de glosas, multas e indenizações;
- b) exigência de comprovação do fato gerador, quando cabível;
- c) demais prerrogativas da Administração previstas no regulamento do credenciamento.

8.19.5. A cessão de crédito não altera nem transfere a responsabilidade técnica e operacional da empresa credenciada pela execução dos serviços, que permanecerá integral e exclusiva, incluindo a manutenção de profissionais habilitados e regularmente inscritos no CRTR.

8.19.6. A cessão de crédito não implica novação, alteração das obrigações do credenciamento ou qualquer transferência de responsabilidade, sendo permitida apenas como forma de indicação de terceiro para recebimento dos valores devidos.

8.19.7. Este item não se aplica às operações de crédito tratadas na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, que permanecem regidas por normativo próprio.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA

9.1. Obrigações da Administração Pública (Credenciante)

I – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços de radiologia prestados pela credenciada, por meio dos fiscais técnico, administrativo e, quando houver, setorial, devidamente designados por portaria, assegurando o cumprimento das normas legais, contratuais e técnicas aplicáveis.

II – Efetuar os pagamentos devidos conforme os critérios deste Termo de Referência, somente após o recebimento provisório e definitivo dos serviços, a conferência das escalas, plantões realizados e a devida liquidação da despesa.

III – Disponibilizar informações, diretrizes clínicas, protocolos assistenciais, normas de segurança radiológica, fluxos assistenciais e demais orientações necessárias para o adequado desempenho das atividades de diagnóstico por imagem.

IV – Assegurar a integração operacional entre a empresa credenciada, a Central de Regulação, o Sistema Municipal de Saúde e as demais unidades assistenciais, garantindo condições adequadas para o fluxo de pacientes, acesso aos prontuários, áreas físicas e interfaces necessárias à execução dos exames.



- V – Comunicar formalmente à credenciada qualquer não conformidade observada na execução dos serviços, indicando as medidas corretivas a serem adotadas e os prazos para providências, com registro em relatório de fiscalização.
- VI – Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência na gestão da relação contratual.
- VII – Fornecer suporte técnico e administrativo, quando imprescindível, para assegurar o adequado desempenho das atividades contratadas, sem prejuízo das responsabilidades próprias da credenciada.
- VIII – Analisar, verificar e aceitar as faturas/notas fiscais apresentadas pela credenciada, recusando-as quando apresentarem inconsistências, erros, pendências documentais ou inconformidades, suspendendo o prazo de pagamento até a regularização.
- IX – Prestar à credenciada e aos seus profissionais todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários ao bom andamento dos serviços, especialmente aqueles relacionados a protocolos assistenciais, normas internas, fluxo de pacientes e solicitações de exames.
- X – Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de atraso, inexecução parcial ou total, descumprimento de obrigações técnicas, administrativas ou legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- XI – Garantir condições de acesso físico e logístico às dependências do hospital para que os profissionais da credenciada possam desempenhar suas atividades nos plantões presenciais de 12 (doze) horas, incluindo área para realização de exames, uso de equipamentos disponibilizados pela unidade e acesso aos sistemas informatizados, quando aplicável.
- XII – Garantir condições de segurança, salubridade e biossegurança no ambiente hospitalar, conforme normas da vigilância sanitária e regulamentações específicas da área de radiologia.
- XIII – Manter canal oficial de comunicação com a credenciada para tratativas referentes a escala, entrega de relatórios, correções, substituições emergenciais e outras demandas essenciais para a continuidade do serviço.
- XIV – Providenciar as autorizações, solicitações de exames e demais documentos clínicos necessários para que o serviço de radiologia seja executado com eficiência e rastreabilidade.
- XV – Registrar e consolidar dados de produção dos plantões, assegurando a transparência na medição e pagamento, bem como fornecendo à credenciado acesso às informações necessárias para conferência.

9.2. Obrigações da Credenciada

- I. Prestar os serviços de forma contínua, regular, eficiente, segura e em estrita conformidade com as normas técnicas, protocolos clínicos, regulamentações do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR) e demais legislações aplicáveis.
- II. Realizar plantões presenciais de 12 (doze) horas, com cobertura operacional ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, garantindo o atendimento permanente às necessidades assistenciais do hospital.
- III. Disponibilizar quantitativo adequado de profissionais Técnicos em Radiologia, habilitados e regularmente inscritos no CRTR, inclusive com atuação simultânea quando a demanda assistencial assim exigir.
- IV. Cumprir integralmente as escalas e jornadas pactuadas, assegurando a substituição imediata de profissionais ausentes, evitando qualquer descontinuidade no serviço.
- VII. Executar exames de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade, por meio de métodos radiológicos e correlatos, conforme solicitação médica e diretrizes técnicas definidas pela Administração.
- VIII. Garantir a acurácia, qualidade e segurança dos exames realizados, incluindo a correta identificação do paciente, armazenamento adequado das imagens e observância dos fluxos assistenciais.
- IX. Zelar pela precisão técnica dos registros, anotações, controles de atendimentos e sistemas de informação utilizados pelo hospital, incluindo o registro obrigatório em prontuário.
- X. Manter a qualificação técnica e certificações exigidas para o exercício legal da profissão, assegurando a constante atualização dos profissionais.



- XI. Realizar a integração operacional com a Central de Regulação, com o Sistema Municipal de Saúde e com os demais setores do hospital (urgência, emergência, maternidade, centro cirúrgico, internação etc.), garantindo o fluxo adequado de pacientes, exames e resultados.
- XII. Participar de reuniões ou orientações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre que relacionadas ao aprimoramento dos serviços, ajustes nos fluxos assistenciais ou atualizações de protocolos.
- XIII. Manter responsável técnico formalizado, com registro no CRTR, comunicando seus contatos institucionais (nome, telefone e e-mail) à Administração.
- XIV. Responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e demais despesas vinculadas à execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo entre o Município e os profissionais da empresa.
- XV. Manter a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos derivados, sob pena de suspensão de pagamentos e rescisão.
- XVI. Entregar à Administração a documentação de identificação mínima (CPF, RG e número de registro no CRTR) de cada profissional alocado no serviço.
- XVII. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com este Termo de Referência.
- XVIII. Responder por danos causados ao patrimônio público, aos pacientes, aos profissionais do hospital ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
- XIX. Atuar com ética, zelo e sigilo profissional, garantindo confidencialidade das informações dos pacientes e observando as normas da LGPD e regras específicas de sigilo médico-assistencial.
- XX. Exercer as atividades de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente a universalidade do acesso, sendo terminantemente vedada qualquer cobrança pecuniária aos usuários, a qualquer título.
- XXI. Zelar pelo bom nome, reputação e imagem institucional do Município e do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.
- XXII. Facilitar plenamente os trabalhos de fiscalização, auditoria e controle, fornecendo documentos, relatórios, informações e acesso aos ambientes de trabalho sempre que solicitado.
- XXIII. Entregar notas fiscais sem rasuras, corretamente preenchidas e acompanhadas da documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme regras deste TR e da legislação financeira.
- XXIV. Elaborar e fornecer relatórios mensais completos contendo:
- Quantitativo de exames realizados;
 - Produção por plantão;
 - Relação dos profissionais atuantes;
 - Irregularidades ou intercorrências;
 - Demais dados solicitados pela fiscalização.
- XXV. Manter-se responsável pela repetição de exames quando comprovado erro técnico, falha operacional ou má execução imputável aos seus profissionais.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a credenciada que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- 10.1.2.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.2. pedir para ser desclassificado, após o envio da documentação necessária para a sua participação no credenciamento;
- 10.1.2.3. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento



equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

10.1.6. fraudar o credenciamento;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às credenciadas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30%, incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.

10.6. Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.7.3 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brumado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.7.3 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais



servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a credenciada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.17. Para a garantia da ampla defesa e contraditório das credenciadas, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

10.18. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da credenciada, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO

11.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da (o) participante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços, dentre outros.

11.5. O prestador do serviço será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.6. É dever do prestador do serviço manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



11.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.10. O município de Brumado através da Comissão de Contratação poderá auxiliar os interessados em fazer os cadastros necessários ao cumprimento fiel das exigências habilitatórias.

11.11. A não entrega da documentação solicitada, não enseja a eventual desclassificação do interessado, cabendo a Comissão de Contratação auxiliar, no que for possível, os interessados em credenciar-se para o pleno atendimento das exigências.

11.12. Habilitação Jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.13. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de



1943;

f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f.1) O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g.1) caso a proponente seja considerada isenta dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

h) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h.1) caso a proponente seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

11.14. Da Qualificação Técnica:

11.14.1. Apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, conforme a seguir:

a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, através da apresentação de um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.

a.2) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Credenciada ou pela própria Credenciada e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Credenciada.

11.14.2. Comprovação que possui inscrição no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

11.4.3. Comprovação de possuir em seu quadro permanente profissional Médico, devidamente habilitado e com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina – CRM, para exercer a função de Responsável Técnico da empresa, conforme exigido pelas normativas do Ministério da Saúde, ANVISA e demais órgãos reguladores.

11.4.4. A comprovação do vínculo do profissional referido neste item será feita mediante apresentação de:

- cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou
- contrato de prestação de serviços, ou
- declaração de sócio ou dirigente, quando o Responsável Técnico integrar o quadro societário, comprovada mediante contrato/ato constitutivo da empresa.

11.4.5. Comprovação de que possui em seu quadro profissional(is) Técnico em Radiologia, devidamente habilitado e com inscrição ativa no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia



– CRTR, mediante apresentação de CTPS, contrato de prestação de serviços ou ato constitutivo, conforme aplicável.

11.4.6. Certidão negativa ou “nada consta” emitida pelo CRTR, referente ao Responsável Técnico e aos profissionais indicados para atuação.

11.4.7. Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;

11.4.8. Declaração expressa de que se submete a todas as cláusulas e condições do presente Termo de Referência, sem ressalvas e restrições;

11.4.9. Sob as penalidades legais e a todo tempo, está a licitante obrigada a declarar, caso ocorra algum fato impeditivo de sua habilitação.

11.15. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do (a) participante do credenciamento.

a.1.) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve do (a) participante do credenciamento apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

a.2) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do (a) participante do credenciamento, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação no credenciamento (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O presente credenciamento será executado fielmente pelas partes, nos estritos termos das cláusulas aqui estabelecidas, observando-se os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, eficiência, economicidade, segurança, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

12.2. A Contratante exercerá supervisão técnica, administrativa e operacional dos serviços de radiologia prestados, com o objetivo de assegurar a correta execução contratual, sem que tal acompanhamento implique ingerência hierárquica ou subordinação jurídica entre a Administração e os profissionais da empresa credenciada.

12.3. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente os prazos, rotinas, escalas de plantão, protocolos técnicos de radiologia, normas de segurança radiológica, diretrizes do SUS, bem como orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelas instâncias de regulação assistencial.

12.4. Ordens de paralisação ou suspensão de serviços, quando fundamentadas pela Contratante, ensejarão prorrogação automática dos prazos de execução, mediante apostilamento, conforme legislação aplicável.

12.5. Todas as comunicações formais entre a Contratante e a Credenciada deverão ocorrer por escrito, por meio físico ou eletrônico institucional, assegurando autenticidade, integridade e rastreabilidade.

12.6. Preposto

12.6.1. A Contratada deverá designar formalmente um preposto antes do início da execução,



com poderes para representar a empresa perante a Administração, responder pela prestação dos serviços, atuar junto aos fiscais, receber notificações e adotar providências imediatas quando necessário.

12.6.2. O preposto deverá permanecer disponível durante toda a vigência do credenciamento, podendo ser presencial ou remoto, conforme a necessidade operacional do serviço.

12.6.3. A Contratante poderá recusar, de forma motivada, o preposto indicado, devendo a Contratada providenciar substituição imediatamente, sob pena de suspensão dos serviços.

12.7. Fiscalização

12.7.1. A execução do objeto será objeto de fiscalização permanente da Administração, mediante designação formal de fiscais técnico e administrativo e, quando necessário, fiscal setorial, conforme a Lei nº 14.133/2021.

12.8. Fiscal Técnico – Serviços de Radiologia

12.8.1. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços de diagnóstico por imagem, avaliando:

- a) qualidade técnica dos exames;
- b) cumprimento das escalas de plantão;
- c) adequação dos fluxos de atendimento;
- d) observância de normas de segurança radiológica e boas práticas de operação dos equipamentos;
- e) conformidade com protocolos institucionais e do SUS;
- f) desempenho e conduta dos profissionais.

12.9. O fiscal técnico deverá manter registros detalhados das ocorrências, elaborar relatórios circunstanciados, registrar falhas e inconformidades, e emitir notificações à Contratada para correção, estabelecendo prazos para saneamento.

12.10. Ocorrências que comprometam a continuidade ou a qualidade dos serviços deverão ser comunicadas de imediato ao gestor do contrato, com recomendação das providências necessárias.

12.11. Ao final de cada período de execução, ou sempre que demandado, o fiscal técnico emitirá relatório de conformidade e desempenho, contendo informações sobre: número de exames realizados;

produtividade por plantão; ocorrências técnicas; inconsistências e medidas saneadoras; elementos para glosa ou validação de pagamentos.

12.12. Fiscal Administrativo

12.12.1. Caberá ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos formais da execução contratual, especialmente:

- a) regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa;
- b) documentação exigida para pagamento;
- c) controle de reajustes, apostilamentos e prazos contratuais;
- d) conferência de notas fiscais e documentos comprobatórios;
- e) verificação de cumprimento das obrigações administrativas da Contratada.

12.13. O fiscal administrativo manterá registros atualizados e comunicará tempestivamente ao gestor quaisquer inconsistências identificadas.

12.14. Gestor do Contrato

12.14.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, registrando no histórico de gerenciamento todas as informações relevantes da execução dos serviços de radiologia clínica e hospitalar, tais como ordens de serviço, ocorrências, alterações, prorrogações e demais documentos, elaborando relatório para verificar a necessidade de ajustes



visando ao atendimento adequado dos pacientes do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

12.14.2. Acompanhar e analisar os registros efetuados pelos fiscais técnico, administrativo e setorial sobre a execução dos exames de diagnóstico por imagem, comunicando à autoridade superior eventuais situações que ultrapassem sua competência decisória.

12.14.3. Verificar, de forma contínua, a manutenção das condições de habilitação da credenciada, especialmente quanto às exigências legais e regulatórias aplicáveis aos serviços de radiologia, registrando no relatório de riscos eventuais qualquer fato que possa comprometer a liquidação ou o pagamento.

12.14.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações da credenciada, incluindo qualidade dos exames, prazos de entrega, disponibilidade da equipe e demais indicadores definidos, consignando eventual aplicação de penalidades e registrando no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.14.5. Adotar as providências necessárias para instauração de processo administrativo de responsabilização, quando identificadas irregularidades, devendo encaminhar à comissão designada nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou ao setor competente, conforme o caso.

12.14.6. Elaborar relatório final da execução contratual, contendo a análise do alcance dos objetivos da contratação, especialmente quanto à qualidade e eficiência dos serviços de radiologia prestados aos pacientes do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, indicando eventuais recomendações para aprimoramento.

12.14.7. Encaminhar ao setor de contratos a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, assegurando que o valor da Nota Fiscal apresentada pela credenciada corresponda ao quantitativo e aos valores aferidos pela fiscalização no recebimento definitivo dos exames.

12.14.8. Receber e dar imediato encaminhamento:

12.14.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024, especialmente quando envolverem profissionais técnicos em radiologia em atividade no hospital;

12.14.8.2. às notificações de descumprimento de obrigações trabalhistas por parte da credenciada, encaminhadas por trabalhadores, sindicatos, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outros meios idôneos, adotando as medidas cabíveis.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será exercida por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.246/2022. Deverá ocorrer sob os aspectos técnico, administrativo e, quando necessário, setorial, conforme descrito a seguir.

13.2. Fiscalização Técnica

A fiscalização técnica será responsável pelo acompanhamento, avaliação e registro sistemático da execução dos serviços de radiologia clínica e hospitalar, compreendendo exames de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade, realizados por métodos radiológicos e correlatos.



13.2.1. Compete ao fiscal técnico:

- Verificar a conformidade dos exames e procedimentos radiológicos com o Termo de Referência, protocolos assistenciais e normas sanitárias e profissionais aplicáveis.
- Atestar a efetiva execução dos serviços para fins de pagamento, considerando quantidade, qualidade, prazos de entrega e parâmetros definidos.
- Avaliar a adequação técnica da equipe apresentada pela credenciada (Técnicos em Radiologia com CRTR ativo).
- Registrar e comunicar ocorrências, irregularidades, falhas de qualidade, atrasos ou qualquer evento que comprometa a segurança do paciente ou a prestação do serviço.
- Emitir notificações com prazos definidos para correções de inconformidades.
- Elaborar relatórios técnicos periódicos sobre desempenho, qualidade dos exames, observância aos protocolos e atendimento às demandas do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

13.3. Fiscalização Administrativa

A fiscalização administrativa será responsável por acompanhar a regularidade documental da credenciada, o cumprimento das obrigações administrativas e legais e a conformidade fiscal, previdenciária e trabalhista necessária à liquidação e pagamento.

13.4. Compete ao fiscal administrativo:

- Conferir a documentação exigida para liquidação e pagamento (notas fiscais, relatórios mensais, indicadores de produção).
- Verificar a manutenção das condições de habilitação .
- Registrar pendências e adotar medidas preliminares para sua regularização.
- Comunicar ao gestor do contrato casos de irregularidades documentais ou descumprimentos contratuais.
- Controlar vigência, prazos, prorrogações, apostilamentos e rotinas administrativas relacionadas ao contrato.

13.5. Fiscalização Setorial

Quando necessário, a fiscalização setorial poderá ser exercida por servidor com conhecimento específico relacionado ao processo de atendimento hospitalar, fluxo dos pacientes, áreas de imagem ou gestão hospitalar, atuando de forma integrada com os fiscais técnico e administrativo.

13.6. Registro das Atividades de Fiscalização

Toda a atuação fiscalizatória deverá ser registrada formalmente no histórico de gerenciamento do contrato, incluindo:

- Relatórios de acompanhamento e avaliação;
- Notificações e comunicações à credenciada;
- Atestos de execução;
- Ocorrências, glosas, penalidades, incidentes técnicos e eventos adversos relativos aos procedimentos radiológicos.

13.7. Princípios da Fiscalização

A fiscalização será exercida com imparcialidade, continuidade, responsabilidade técnica e observância aos princípios da legalidade, eficiência, segurança do paciente e interesse público. A atuação dos fiscais não poderá interferir na autonomia técnica dos profissionais de radiologia da empresa credenciada.

13.8. Limitações da Atuação Fiscalizatória

Os fiscais não poderão, por iniciativa própria, alterar ou modificar qualquer cláusula contratual, devendo encaminhar ao gestor do contrato todas as ocorrências que extrapolem sua competência para as providências administrativas cabíveis.



14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes dos serviços, correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

ORGÃO: 04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0003.2061 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO
3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 1500, 1600, 1621

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade, o interesse público e a necessidade de continuidade dos serviços de radiologia clínica e hospitalar.

15.1.1. A prorrogação dependerá de manifestação fundamentada da autoridade competente, com análise da manutenção das condições técnicas e econômicas da proposta e observância da vantajosidade.

15.2. Não será permitido a subcontratação do objeto.

16. VISTORIA TÉCNICA

16.1. O interessado ao credenciamento poderá agendar a vistoria prévia, com antecedência de 03 (três) dias úteis, na Secretaria de Saúde do Município de Brumado, através do e-mail: e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

16.2. O interessado ao credenciamento poderá realizar visita nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente.

16.3. A SMS emitirá um documento que comprove a realização da vistoria.

16.4. A empresa interessada poderá optar pela apresentação uma declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do serviço objeto do Credenciamento.

17. DO RODÍZIO

17.1. A distribuição das demandas entre as empresas credenciadas para prestação de serviços técnicos em radiologia clínica e hospitalar decorre do artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o credenciamento como forma de contratação paralela e não excludente. Todas as empresas habilitadas poderão atuar simultaneamente, conforme critérios objetivos, impessoais e previamente definidos.

17.2. A distribuição das demandas tem por finalidade garantir:

- a) Isonomia, assegurando condições equitativas entre todas as empresas credenciadas;
- b) Eficiência, com atendimento adequado à demanda assistencial;
- c) Continuidade do serviço público, evitando desassistência ou sobrecarga;
- d) Transparência, mediante regras estáveis, públicas e rastreáveis.



17.3. Estrutura e Ciclos de Distribuição

17.3.1. A distribuição será organizada em ciclos de 04 (quatro) meses, permitindo:

- a) avaliação periódica de desempenho;
- b) estabilidade e previsibilidade operacional;
- c) repartição equilibrada das demandas;
- d) ajustes administrativos conforme necessidade assistencial.

17.3.2. Dentro de cada ciclo:

- a) as demandas serão atribuídas considerando a capacidade operacional de cada empresa;
- b) será observada a disponibilidade imediata de técnicos em radiologia devidamente habilitados;
- c) o volume distribuído buscará equivalência entre as empresas, sempre que possível;
- d) ao final do ciclo, a ordem de distribuição será reorganizada.

17.4. Critérios Objetivos de Ordenação

17.4.1. A ordem inicial de distribuição obedecerá aos seguintes critérios:

- a) ordem cronológica de credenciamento;
- b) equilíbrio na distribuição de plantões e exames ao longo do ciclo;
- c) alternância: a empresa que iniciar o ciclo seguinte passa para o final da fila.

17.4.2. A adoção desses critérios assegura igualdade, impessoalidade e evita favorecimentos.

17.5. Procedimentos Operacionais

17.5.1. A execução da distribuição observará:

- a) Publicação da escala antes de cada ciclo quadrimestral;
- b) Reuniões de ajuste, sempre que necessário, para alinhamento com as empresas;
- c) Registro e monitoramento formal, contendo execução dos serviços, pendências e histórico das empresas;
- d) Substituições operacionais: caso a empresa não consiga cumprir demanda específica, será convocada a próxima da ordem;
- e) Reposições: falhas injustificadas resultarão em perda de prioridade na fila de distribuição; registro formal da ocorrência e eventual abertura de procedimento sancionatório.

17.6. Regras para Continuidade do Serviço

17.6.1. Para assegurar atendimento ininterrupto aos pacientes do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto:

- a) ausências ou recusas injustificadas reduzem a posição da empresa na ordem de distribuição;
- b) desistências dentro do ciclo permitem redistribuição imediata às demais credenciadas;
- c) ajustes na escala somente ocorrerão por justificativa técnica ou necessidade assistencial;
- d) ao final do ciclo, a ordem geral é reorganizada conforme o histórico e os critérios de alternância.

17.7. Obrigações Relacionadas à Escala

17.7.1. A empresa credenciada deverá manter equipe técnica suficiente para atender integralmente às escalas e às demandas da Administração, sendo responsável por providenciar substituições imediatas em caso de impedimento, ausência ou inadequação técnica de qualquer profissional.

17.7.2. A Administração poderá ajustar o volume distribuído em razão de:

- a) variação da demanda assistencial;
- b) desempenho da empresa;
- c) cumprimento dos requisitos de qualidade;
- d) disponibilidade de equipe.

17.8. Benefícios do Modelo de Distribuição em Ciclos

O sistema adotado proporciona:



- a) distribuição justa e equilibrada da demanda entre credenciadas;
- b) eliminação de concentração de atendimentos em uma única empresa;
- c) maior previsibilidade administrativa;
- d) transparência e rastreabilidade em todas as etapas;
- e) melhoria da qualidade assistencial decorrente da organização periódica das equipes.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. A empresa credenciada, por si e por seus profissionais Técnicos em Radiologia, assume integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos diretos ou indiretos causados ao Município de Brumado, ao Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, aos pacientes, servidores públicos ou terceiros, decorrentes de atos comissivos ou omissivos na execução dos serviços técnicos em radiologia clínica e hospitalar, incluindo, mas não se limitando a: falhas na execução dos exames, inadequações técnicas, descumprimento de normas de biossegurança, de protocolos assistenciais e das determinações da Administração.

18.1.1. Caso o Município de Brumado seja responsabilizado por danos atribuíveis à atuação da empresa credenciada, a Administração resguarda o direito de regresso, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

18.2. A execução dos serviços técnicos em radiologia, em regime de plantão presencial de 12 (doze) horas, será submetida à fiscalização permanente da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização poderá atuar nos aspectos técnico, administrativo, operacional e de segurança radiológica.

18.3. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas do SUS, protocolos assistenciais, diretrizes de segurança radiológica, legislações sanitárias, normas da CNEN, do CRTR e regulamentos internos do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, sendo vedada qualquer conduta que restrinja, limite ou condicione injustificadamente o atendimento ao paciente.

18.4. É terminantemente proibida a cobrança, direta ou indireta, pela empresa ou seus profissionais, de qualquer valor, vantagem ou contraprestação dos usuários atendidos. A suspeita de cobrança indevida acarretará o afastamento cautelar imediato da empresa/prestador, sem prejuízo da abertura de processo administrativo e das medidas legais cabíveis.

18.5. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar, a qualquer tempo, diligências técnicas, documentais, operacionais ou inspeções in loco, com o objetivo de verificar condições da execução dos serviços, regularidade profissional, conformidade de escalas, prontuários e demais elementos vinculados ao serviço.

18.6. É vedada a divulgação ou veiculação de material publicitário, institucional ou promocional relacionado ao credenciamento ou aos serviços prestados, salvo mediante autorização formal e expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

18.7. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço contínuo e de natureza comum, cuja execução é acompanhada e fiscalizada diretamente pela Administração Pública.

18.8. A critério do Fundo Municipal de Saúde do Município de Brumado, o presente chamamento público poderá ser:

- a) Adiado, por razões de conveniência administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- b) Revogado, por motivo de interesse público superveniente devidamente justificado, conforme art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021;
c) Anulado, de ofício ou mediante provocação, caso identificada ilegalidade insanável, nos termos do art. 71, III, da mesma lei.

Brumado– Ba, em 09 de dezembro de 2025.

Responsável pela elaboração do TR

EVANGIVALDO ALVES ROCHA
Diretor do Departamento de Administração
e Finanças
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 032/2025

Aprovo este Termo de Referência.
Brumado /Ba, 09 de dezembro de 2025.

DANILO DE SOUSA MENEZES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 012 de 02 de janeiro de 2025



ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO		ANEXO I
PROMONENTE	() Pessoa Jurídica	CNPJ	
RAZÃO SOCIAL (PJ)			
NOME FANTASIA (PJ)			
ENDEREÇO			
COMPLEMENTO		CEP	
BAIRRO		CIDADE	
TELEFONE			
E-MAIL			
CRENCIAMENTO: Credenciamento, objetivando a Pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços técnicos em radiologia clínica e hospitalar, compreendendo a realização de exames de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade, utilizando métodos radiológicos e correlatos, destinados ao atendimento dos pacientes assistidos pelo Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, neste Município, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.			
O REQUERENTE deverá informar os itens de interesse: XXXXXXX			
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Contratação do Município de BRUMADO/BA como proponente acima identificado requero através do presente documento Credenciamento, objetivando a Pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços técnicos em radiologia clínica e hospitalar, compreendendo a realização de exames de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade, utilizando métodos radiológicos e			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



correlatos, destinados ao atendimento dos pacientes assistidos pelo Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, neste Município, publicado pelo Município de Brumado/BA, declarando sob as penas da lei que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;
- g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
- h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

Local /Data	Recebido	
	Data	Hora



ANEXO III – DECLARAÇÕES DIVERSAS

EDITAL: 037/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0516-1/2025

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

OBJETO: PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CLÍNICA E HOSPITALAR, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, UTILIZANDO MÉTODOS RADIOLÓGICOS E CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ASSISTIDOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO, NESTE MUNICÍPIO, PUBLICADO PELO MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA.

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 037/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os fornecerá de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para os serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

Local ____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO

CPF ASSINATURA



ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO.

**TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BRUMADO E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Cel. Zeca Leite nº 415, Centro – CEP 46.100-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.105.704/0001-33, neste ato devidamente representado pelo Sr. Prefeito Municipal Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25, neste ato devidamente representado pelo Sr. Secretário Municipal, Danilo de Sousa Menezes, doravante denominado **CRENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx, doravante denominado de **CRENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo Administrativo nº 0516-1/2025, Edital de Credenciamento nº 037/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, credencia-se para prestação de serviços técnicos em radiologia clínica e hospitalar, compreendendo a realização de exames de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade, utilizando métodos radiológicos e correlatos, destinados ao atendimento dos pacientes assistidos pelo Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, neste Município, destinadas a este Município, de acordo com as especificações e detalhamentos, transcritos abaixo:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** DFD;
- 1.2.2.** Termo de Referência;
- 1.2.3.** Proposta do Credenciado;
- 1.2.4.** Documentação de Habilitação do Credenciado;
- 1.2.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições



contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço do presente Credenciamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A presente contratação será executada de forma indireta, mediante credenciamento de pessoa jurídica especializada, sob o regime de empreitada por preço unitário, abrangendo a prestação de serviços técnicos em radiologia clínica e hospitalar, compreendendo a realização de exames de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade, por meio de métodos radiológicos e técnicas correlatas, destinados ao atendimento de pacientes assistidos pelo Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, no Município de Brumado/BA, em conformidade com os procedimentos previstos na Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS) e com as diretrizes técnico assistenciais vigentes.

2.2. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as demandas assistenciais, os fluxos regulatórios do SUS, os critérios clínicos de priorização, a classificação de risco quando aplicável e os prazos definidos pela Administração. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, infraestrutura física, tecnológica e operacional plenamente adequada à execução do radiodiagnóstico, incluindo, conforme o portfólio credenciado, equipamentos de diagnóstico por imagem devidamente regularizados, materiais e insumos, sistemas de registro e rastreabilidade, armazenamento e disponibilização de imagens e laudos em padrão compatível com a rotina hospitalar (incluindo prontuário e faturamento SUS, quando aplicável), além de equipe técnica e assistencial legalmente habilitada e regularmente inscrita nos respectivos conselhos de classe, assumindo integral responsabilidade por todos os custos necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional ao Município.

2.3. Serão rejeitados os serviços que apresentem falhas técnicas, imagens inadequadas ao diagnóstico, ausência de profissional habilitado, descumprimento de protocolos clínicos e assistenciais, inadequação às normas sanitárias e de biossegurança, inconformidade com requisitos de proteção radiológica, deficiências estruturais, ou inconsistências nos registros clínicos, administrativos e de faturamento exigidos pelo SUS. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de quarenta e oito horas, quando tecnicamente possível e sem prejuízo ao atendimento do paciente, mediante repetição do exame, complementação técnica, correção de registros e, quando cabível, retificação ou reemissão de laudos, sem qualquer ônus para a Administração. O recebimento definitivo dos serviços somente ocorrerá após a regularização integral das pendências e a devida atestação de conformidade pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.



2.4. A execução dos serviços poderá ocorrer nas dependências do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, quando houver estrutura disponibilizada e pactuação operacional, ou nas unidades próprias do credenciado, ou ainda em outros locais por ele disponibilizados e previamente autorizados pela Administração, desde que atendam integralmente às exigências legais, sanitárias e técnicas aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem, incluindo as condições de segurança do paciente, biossegurança, radioproteção e regularidade de funcionamento. O credenciado deverá adaptar sua estrutura física, logística e assistencial às condições específicas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto ao atendimento hospitalar, casos de urgência e emergência quando demandados, pacientes com mobilidade reduzida e situações envolvendo pacientes infectocontagiosos, observados os fluxos de regulação, referência e contrarreferência do SUS.

2.5. A execução dos serviços somente será iniciada após a formalização da demanda pela Administração, por meio de solicitação, autorização, guia ou instrumento equivalente, observado o fluxo regulatório adotado pela Secretaria Municipal de Saúde e os sistemas oficiais utilizados (quando houver). A autorização definirá as condições específicas do atendimento, incluindo identificação do paciente, tipo de exame, indicação clínica, prioridade, quantitativos estimados, datas, horários, requisitos de preparo e demais parâmetros assistenciais necessários, em consonância com a programação da rede municipal de saúde e com a capacidade operacional do credenciado.

2.6. A Administração Municipal exercerá fiscalização técnica, assistencial e administrativa permanente sobre a execução dos serviços, por intermédio de gestor e fiscais formalmente designados, competindo lhes acompanhar a regularidade da prestação, a qualidade técnica dos exames, a tempestividade na entrega de resultados, o cumprimento de protocolos assistenciais, a rastreabilidade dos procedimentos, a conformidade dos registros e a aderência às especificações técnicas, legais e contratuais. A fiscalização poderá determinar ajustes, correções de procedimentos, substituição de profissionais, adequações operacionais e outras medidas necessárias sempre que constatadas não conformidades, visando à salvaguarda do interesse público, à segurança dos usuários e à regularidade do processamento assistencial e administrativo.

2.7. O credenciado deverá manter atualizados, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos comprobatórios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, registros e autorizações pertinentes à atividade de radiologia e diagnóstico por imagem, incluindo licenças sanitárias e demais autorizações exigíveis pelos órgãos competentes, bem como comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução regular dos serviços, a segurança assistencial, a continuidade operacional, a disponibilidade de equipamentos ou a validade de autorizações, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.8. O descumprimento das obrigações assumidas, a prestação de serviços em desconformidade com os padrões técnicos e assistenciais exigidos, a emissão de laudos sem observância das exigências profissionais aplicáveis, ou a inobservância das normas legais e regulamentares pertinentes sujeitarão o credenciado às sanções administrativas previstas no edital, no instrumento de credenciamento e na legislação vigente, especialmente nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas, civis e penais cabíveis.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ORGÃO: 04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0003.2061 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO

3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1600, 1621

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.2. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

5.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.2.1.1. Não produzir os resultados acordados,

5.2.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.2.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



5.3. A aferição da execução do objeto será realizada por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substitutivo aprovado pela Administração, destinado a avaliar a qualidade, regularidade e continuidade da prestação dos serviços de radiologia clínica e hospitalar, incluindo o cumprimento das escalas e a observância dos rodízios das empresas credenciadas.

5.4. O pagamento será realizado com base na execução efetiva dos serviços prestados, vedada a adoção de preços unitários por exame ou referência exclusiva à quantidade de exames realizados, considerando-se a prestação de serviços contínuos de mão de obra especializada, compreendendo a realização de exames de média e alta complexidade.

5.5. O pagamento será efetuado por plantão presencial de 12 (doze) horas efetivamente executado. Cada plantão será atestado pela fiscalização mediante verificação da presença e atuação dos profissionais, do cumprimento das escalas, da observância do rodízio das empresas credenciadas e da emissão de imagens dentro dos padrões de qualidade exigidos pela Administração.

5.6. Caso a Contratada não cumpra integralmente os plantões, utilize profissionais não habilitados ou realize os serviços de forma irregular, poderão ser aplicadas glosas proporcionais ou retenção de valores correspondentes aos plantões afetados, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.7. O recebimento provisório dos plantões será realizado pelo fiscal técnico e administrativo mediante termo detalhado, comprovando a execução e a conformidade dos serviços prestados.

5.7.1. O prazo para recebimento provisório será contado a partir do recebimento de comunicação de cobrança emitida pelo credenciado, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços correspondentes ao plantão ou parcela a ser paga.

5.7.2. O fiscal técnico do credenciamento realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado, comprovando o cumprimento das exigências técnicas, incluindo:

- a) presença do profissional da empresa credenciada;
- b) cumprimento das escalas e do rodízio entre as credenciadas;
- c) execução dos plantões conforme estabelecido;
- d) emissão de imagens radiológicas dentro dos padrões de qualidade.

5.7.3. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva execução das obrigações legais e trabalhistas referentes aos profissionais alocados pela empresa contratada, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários e FGTS. Todas essas responsabilidades são de exclusiva competência da empresa contratada, cabendo ao fiscal apenas verificar o cumprimento dessas obrigações e emitir relatório ao gestor do credenciamento, sem que a Administração se responsabilize por quaisquer débitos da contratada.

5.7.4. Quando houver fiscal setorial, este realizará o recebimento provisório considerando aspectos técnicos e administrativos.

5.7.5. Para fins de faturamento, será considerado o período de serviços realizados mensalmente.



5.7.5.1. Ao final de cada período ou evento de faturamento:

5.7.5.2. O fiscal técnico deverá apurar os resultados da execução dos plantões, avaliando desempenho, qualidade e cumprimento de escalas, podendo resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos, registrando relatório a ser encaminhado ao gestor do credenciamento.

5.7.5.3. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva execução das obrigações legais e trabalhistas referentes aos profissionais alocados pela empresa contratada, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários e FGTS. Todas essas responsabilidades são de exclusiva competência da empresa contratada, cabendo ao fiscal apenas verificar o cumprimento dessas obrigações e emitir relatório ao gestor do credenciamento, sem que a Administração se responsabilize por quaisquer débitos da contratada.

5.7.6. Considera-se ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último do período.

5.7.7. O credenciado deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, qualquer vício, defeito ou incorreção identificada na execução dos serviços, cabendo à fiscalização não atestar a última medição até que todas as pendências sejam sanadas.

5.7.8. O recebimento provisório será condicionado à verificação do cumprimento das escalas e da execução dos plantões de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

5.7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, do edital ou do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

5.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá registrar todas as ocorrências da execução dos plantões, tanto técnicas quanto administrativas, devendo ser encaminhado ao gestor do credenciamento para recebimento definitivo.

5.9. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante verificação da qualidade e quantidade dos plantões e emissão de termo detalhado, observando-se:

5.9.1. Avaliação pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, incluindo indicadores de desempenho e eventuais penalidades.

5.9.2. Análise de relatórios e documentação, com solicitação de correções ao credenciado, se necessário.

5.9.3. Emissão do Termo Detalhado para recebimento definitivo.

5.9.4. Comunicação ao credenciado para emissão da Nota Fiscal ou Fatura com valor dimensionado.



- 5.9.5.** Encaminhamento da documentação ao setor de contratos para liquidação e pagamento.
- 5.10.** Em caso de controvérsia sobre execução, qualidade ou quantidade dos serviços, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo o credenciado emitir Nota Fiscal referente à parcela incontroversa.
- 5.11.** Nenhum prazo de recebimento será iniciado enquanto persistirem inconsistências na execução ou no instrumento de cobrança.
- 5.12.** O recebimento provisório ou definitivo não exime o credenciado da responsabilidade civil, ética ou técnica pela execução adequada e segura dos serviços.
- 5.13.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 5.14.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.15.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 5.16.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.17.** Constatando-se situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 5.17.1.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.17.2.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 5.17.3.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.



5.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.18.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

5.18.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

5.18.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.18.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.19. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados poderão ser repactuados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o transcurso do interregno mínimo de 01 (um) ano.

6.2. Considerando que o objeto envolve prestação de serviços contínuos, com predominância de mão de obra, executados por profissionais Técnicos em Radiologia, a repactuação referente aos custos trabalhistas observará a data-base da categoria profissional.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria dos Técnicos em Radiologia ao qual a proposta estiver vinculada.

6.3.2. Para os custos decorrentes de insumos e demais despesas variáveis, se houver, a partir da data de apresentação da proposta.

6.4. Nas repactuações subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação concedida.

6.5. A repactuação deve limitar-se às parcelas do contrato efetivamente impactadas pela variação dos custos, sendo vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial,



exceto quando obrigatórios por força de lei, acordo ou dissídio coletivo.

6.6. Para instrução do pedido de repactuação referente à mão de obra, a empresa credenciada deverá apresentar:

6.6.1. nova Convenção, Acordo ou Dissídio da categoria dos Técnicos em Radiologia.

6.6.2. planilha de custos e formação de preços atualizada.

6.6.3. memória de cálculo demonstrando a variação dos custos.

6.7. A Administração analisará o pedido no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante justificativa, ficando suspenso enquanto pendente documentação solicitada ao credenciado.

6.8. O deferimento da repactuação observará a retroatividade à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, quando for o caso.

6.9. A repactuação será formalizada por apostilamento, sem necessidade de termo aditivo.

6.10. A extinção ou encerramento do contrato ou credenciamento não impede a repactuação, desde que o pedido tenha sido tempestivamente apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, são de responsabilidade da Contratada:

I. Prestar os serviços de forma contínua, regular, eficiente, segura e em estrita conformidade com as normas técnicas, protocolos clínicos, regulamentações do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR) e demais legislações aplicáveis.

II. Realizar plantões presenciais de 12 (doze) horas, com cobertura operacional ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, garantindo o atendimento permanente às necessidades assistenciais do hospital.

III. Disponibilizar quantitativo adequado de profissionais Técnicos em Radiologia, habilitados e regularmente inscritos no CRTR, inclusive com atuação simultânea quando a demanda assistencial assim exigir.

IV. Cumprir integralmente as escalas e jornadas pactuadas, assegurando a substituição imediata de profissionais ausentes, evitando qualquer descontinuidade no serviço.

VII. Executar exames de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade, por meio de métodos radiológicos e correlatos, conforme solicitação médica e diretrizes técnicas definidas pela Administração.

VIII. Garantir a acurácia, qualidade e segurança dos exames realizados, incluindo a correta identificação do paciente, armazenamento adequado das imagens e observância dos fluxos assistenciais.

IX. Zelar pela precisão técnica dos registros, anotações, controles de atendimentos e sistemas de informação utilizados pelo hospital, incluindo o registro obrigatório em prontuário.

X. Manter a qualificação técnica e certificações exigidas para o exercício legal da profissão,



assegurando a constante atualização dos profissionais.

XI. Realizar a integração operacional com a Central de Regulação, com o Sistema Municipal de Saúde e com os demais setores do hospital (urgência, emergência, maternidade, centro cirúrgico, internação etc.), garantindo o fluxo adequado de pacientes, exames e resultados.

XII. Participar de reuniões ou orientações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre que relacionadas ao aprimoramento dos serviços, ajustes nos fluxos assistenciais ou atualizações de protocolos.

XIII. Manter responsável técnico formalizado, com registro no CRTR, comunicando seus contatos institucionais (nome, telefone e e-mail) à Administração.

XIV. Responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e demais despesas vinculadas à execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo entre o Município e os profissionais da empresa.

XV. Manter a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos derivados, sob pena de suspensão de pagamentos e rescisão.

XVI. Entregar à Administração a documentação de identificação mínima (CPF, RG e número de registro no CRTR) de cada profissional alocado no serviço.

XVII. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com este Termo de Referência.

XVIII. Responder por danos causados ao patrimônio público, aos pacientes, aos profissionais do hospital ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

XIX. Atuar com ética, zelo e sigilo profissional, garantindo confidencialidade das informações dos pacientes e observando as normas da LGPD e regras específicas de sigilo médico-assistencial.

XX. Exercer as atividades de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente a universalidade do acesso, sendo terminantemente vedada qualquer cobrança pecuniária aos usuários, a qualquer título.

XXI. Zelar pelo bom nome, reputação e imagem institucional do Município e do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

XXII. Facilitar plenamente os trabalhos de fiscalização, auditoria e controle, fornecendo documentos, relatórios, informações e acesso aos ambientes de trabalho sempre que solicitado.

XXIII. Entregar notas fiscais sem rasuras, corretamente preenchidas e acompanhadas da documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme regras deste TR e da legislação financeira.

XXIV. Elaborar e fornecer relatórios mensais completos contendo: Quantitativo de exames realizados; Produção por plantão; Relação dos profissionais atuantes; Irregularidades ou intercorrências; Demais dados solicitados pela fiscalização.

XXV. Manter-se responsável pela repetição de exames quando comprovado erro técnico, falha operacional ou má execução imputável aos seus profissionais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, são de responsabilidade da Contratante:

I – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços de radiologia prestados pela credenciada, por meio dos fiscais técnico, administrativo e, quando houver, setorial, devidamente designados por portaria, assegurando o cumprimento das normas legais, contratuais e técnicas aplicáveis.



- II – Efetuar os pagamentos devidos conforme os critérios deste Termo de Referência, somente após o recebimento provisório e definitivo dos serviços, a conferência das escalas, plantões realizados e a devida liquidação da despesa.
- III – Disponibilizar informações, diretrizes clínicas, protocolos assistenciais, normas de segurança radiológica, fluxos assistenciais e demais orientações necessárias para o adequado desempenho das atividades de diagnóstico por imagem.
- IV – Assegurar a integração operacional entre a empresa credenciada, a Central de Regulação, o Sistema Municipal de Saúde e as demais unidades assistenciais, garantindo condições adequadas para o fluxo de pacientes, acesso aos prontuários, áreas físicas e interfaces necessárias à execução dos exames.
- V – Comunicar formalmente à credenciada qualquer não conformidade observada na execução dos serviços, indicando as medidas corretivas a serem adotadas e os prazos para providências, com registro em relatório de fiscalização.
- VI – Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência na gestão da relação contratual.
- VII – Fornecer suporte técnico e administrativo, quando imprescindível, para assegurar o adequado desempenho das atividades contratadas, sem prejuízo das responsabilidades próprias da credenciada.
- VIII – Analisar, verificar e aceitar as faturas/notas fiscais apresentadas pela credenciada, recusando-as quando apresentarem inconsistências, erros, pendências documentais ou inconformidades, suspendendo o prazo de pagamento até a regularização.
- IX – Prestar à credenciada e aos seus profissionais todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários ao bom andamento dos serviços, especialmente aqueles relacionados a protocolos assistenciais, normas internas, fluxo de pacientes e solicitações de exames.
- X – Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de atraso, inexecução parcial ou total, descumprimento de obrigações técnicas, administrativas ou legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- XI – Garantir condições de acesso físico e logístico às dependências do hospital para que os profissionais da credenciada possam desempenhar suas atividades nos plantões presenciais de 12 (doze) horas, incluindo área para realização de exames, uso de equipamentos disponibilizados pela unidade e acesso aos sistemas informatizados, quando aplicável.
- XII – Garantir condições de segurança, salubridade e biossegurança no ambiente hospitalar, conforme normas da vigilância sanitária e regulamentações específicas da área de radiologia.
- XIII – Manter canal oficial de comunicação com a credenciada para tratativas referentes a escala, entrega de relatórios, correções, substituições emergenciais e outras demandas essenciais para a continuidade do serviço.
- XIV – Providenciar as autorizações, solicitações de exames e demais documentos clínicos necessários para que o serviço de radiologia seja executado com eficiência e rastreabilidade.
- XV – Registrar e consolidar dados de produção dos plantões, assegurando a transparência na medição e pagamento, bem como fornecendo à credenciado acesso às informações necessárias para conferência.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Conforme determinação do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado por Tércio Santos Moreno, matrícula nº 12157, designado através do Decreto nº 241/2025.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.1.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As empresas credenciadas no âmbito da **Chamada Pública nº 037/2025** estarão sujeitas à responsabilização administrativa pelas infrações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a credenciada que, com dolo ou culpa:



11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação ou Comissão durante o certame.

11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

11.2.2.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

11.2.2.2. pedir para ser desclassificado, após o envio da documentação necessária para a sua participação no credenciamento.

11.2.2.3. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

11.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.2.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.2.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento.

11.2.6. fraudar o credenciamento.

11.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.2.7.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

11.2.7.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.2.7.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento.

11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às credenciadas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.3.1. advertência.

11.3.2. multa.

11.3.3. impedimento de licitar e contratar.

11.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.4.2. as peculiaridades do caso concreto.

11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. A multa será recolhida em percentual que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30%, incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.

11.7. Para as infrações previstas nos itens 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7, 11.2.7.3 e 11.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

11.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brumado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7, 11.2.7.3 e 11.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.2.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos



termos do art. 45, § 4º, da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

11.13. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a credenciada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.18. Para a garantia da ampla defesa e contraditório das credenciadas, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.19. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da credenciada, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE



13.1. Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente O gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará O gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando O gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

14.18. O gestor do contrato, Secretário Municipal de Saúde, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



14.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de



dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Brumado /Ba, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado /Ba estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado /Ba e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de **BRUMADO/BA** sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado/Ba, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de **BRUMADO/BA**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança



eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado/Ba a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de **BRUMADO/BA** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA** para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA**.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da cidade de Brumado/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BRUMADO/BA, em ___ de ___ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
Credenciante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Danilo de Sousa Menezes
Credenciante

EMPRESA
Responsável
Credenciado

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



ANEXO V
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO DA MATRIZ DE RISCOS: CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CLÍNICA E HOSPITALAR, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, UTILIZANDO MÉTODOS RADIOLÓGICOS E CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ASSISTIDOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO, NESTE MUNICÍPIO.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Severidade	Estratégia de Mitigação	Estratégia de Contingência
Descontinuidade na prestação dos serviços de radiologia, ocasionando desassistência aos pacientes	Média	Alto	Alto	Exigência de capacidade técnica comprovada	Acionamento de outro credenciado apto, redistribuição emergencial das demandas e, se necessário, adoção de contratação emergencial nos termos legais
Inadequação técnica dos exames realizados, com resultados inconclusivos ou incorretos	Baixa	Alto	Médio	Definição clara de protocolos técnicos, exigência de profissionais habilitados e registrados nos conselhos de classe, fiscalização técnica contínua e auditorias assistenciais	Repetição do exame sem ônus para a Administração, suspensão temporária do credenciado e comunicação aos órgãos de controle e conselhos profissionais
Fragilidade na fiscalização e no controle da execução contratual	Média	Médio	Médio	Designação formal de fiscais técnico e administrativo, capacitação da equipe de fiscalização e uso de relatórios periódicos	Reforço da fiscalização, substituição de fiscal e instauração de procedimentos administrativos corretivos